



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 931/2022

Data: 12/04/2022

Folhas:

Rubrica:

**CONTRATO COREN/RJ Nº. 31/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E
A EMPRESA CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E
PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL - CIEDS.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.071-000, CNPJ nº 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por Sr.ª **ELLEN MARCIA PERES**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN-RJ nº 14.760-ENF, Presidente em exercício do Coren-RJ, nos termos da Decisão COREN-RJ Nº 935, de 26 de maio de 2022, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr.º **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade COREN/RJ nº. 773892-TE, conforme Decisão COREN-RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021, de outro lado, e a empresa **CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - CIEDS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.680.126/0001-80, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ROGERIO DE SOUZA FERREIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1926313, expedida pela (o) SSP-PA, e CPF nº 016.704.657-80, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 931/2022, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ Nº. 31/2022**, e em observância a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 931/2022

Data: 12/04/2022

Folhas:

Rubrica:

2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, decorrente da Dispensa de Licitação nº 16/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de agente de integração, para fins de execução de estágios curriculares de nível médio remunerados no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, por alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, nos termos da lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais normas legais pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

1.2. O valor total estimado para o contrato anual é de R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais) visando a contratação de até 10 (dez) estagiários de nível médio. A mencionada quantia é apenas estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões, em função da necessidade da contratação de estagiários.

1.2.1. O Coren-RJ efetivará o pagamento referente apenas à quantidade efetiva de estagiários alocados.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 13/09/2022 e encerramento em 13/09/2023, podendo ser renovado até o limite de estabelecido em lei, caso a execução do primeiro ano de contrato seja avaliada positivamente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de até R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 931/2022

Data: 12/04/2022

Folhas:

Rubrica:

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren-RJ, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.010 – Intermediação de Estágios.

Fonte de Recurso: Próprio

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os recursos serão disponibilizados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da fatura mensal pela empresa contratada, acompanhada da relação nominal dos estagiários.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período de prestação dos serviços;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 931/2022

Data: 12/04/2022

Folhas:

Rubrica:

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



Coren[®]
RJ

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 931/2022

Data: 12/04/2022

Folhas:

Rubrica:

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

10/10

2



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 931/2022

Data: 12/04/2022

Folhas:

Rubrica:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. O Contratado é responsável por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

11.1.1. O Contratado é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Contratante, a qualquer tempo, mediante prévia solicitação, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do Contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



Coren[®] RJ

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 931/2022

Data: 12/04/2022

Folhas:

Rubrica:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a Contratada, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que a Contratada tenha em face da Contratante.

14.1.1. Caso a Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 931/2022

Data: 12/04/2022

Folhas:

Rubrica:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da Contratada a impossibilidade, perante a Contratante, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

15.1.1. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da Contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 931/2022

Data: 12/04/2022

Folhas:

Rubrica:

e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

19.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. XX/2022, é feita com base no artigo 24, II da Lei 8.666/1993, devendo a contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), o nome da contratada, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

19.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

21.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 931/2022

Data: 12/04/2022

Folhas:

Rubrica:

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2022

ELLEN MARCIA PERES
Presidente em exercício do Coren-RJ
CONTRATANTE

LEILTON ALVES COELHO
Primeiro Tesoureiro do Coren-RJ
CONTRATANTE

02.680.126/0001-80
CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS
E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL - CIEDS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

NOME: Heloisa Gurgel
CPF: 104.126.604-52

2ª

NOME: GUEZIA NIRES CAETANO
CPF: 174.070.697-20



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 931/2022

Data: 12/04/2022

Folhas:

Rubrica:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 931/2022)

1. Objeto

Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de agente de integração, para fins de execução de estágios curriculares de nível médio remunerados no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, por alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, nos termos da lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais normas legais pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

2. Vinculação com o Plano Plurianual

Esta contratação está vinculada ao PPA 2022/2024 OE10 - Garantir a implementação de Políticas e Gestão de Recursos Humanos adequadas às necessidades do Coren-RJ/ IE50 - Controlar os gastos com a folha de pagamento de pessoal e benefícios.

3. Conceituação

- 3.1. ESTÁGIO é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;
- 3.2. ESTÁGIO OBRIGATÓRIO é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma;
- 3.3. AGENTES DE INTEGRAÇÃO são auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observada a



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Processo nº: 931/2022

Data: 12/04/2022

Folhas:

Rubrica:

4. Justificativa

A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, dispõe sobre o estágio de estudantes e traz o regramento ao instituto de estágio curricular. A referida norma impõe obrigações para as instituições de ensino, para as empresas e órgãos públicos concedentes de estágio e para os estagiários, que culminam com a necessidade de acompanhamento permanente, principalmente no que concerne ao atendimento das obrigações pelo COREN-RJ como concedente do estágio.

Assim, para alcance do objetivo da Lei, cabe ao Conselho entre outras obrigações, conceder ao estagiário aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o Estudante, enviar a instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades; indicar os funcionários que atuarão como supervisores dos estagiários e zelar para o fiel cumprimento da legislação, impedindo qualquer inobservância à norma.

Dessa forma, considerando todo o arcabouço administrativo que envolve a realização de seleção, convocação, contratação e gerenciamento do estágio diretamente pelo COREN-RJ, bem como, em face das exigências impostas pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o cenário para a contratação de uma empresa para atuar como agente de integração e gerir o programa se apresenta como medida indispensável.

Registre-se ainda que a contratação de agente de Integração, em face de sua experiência na área, é uma prática adotada por outros órgãos públicos, o que se confirma através da Instrução Normativa nº 213, de 17/12/2019, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

5. Descrição da Solução:

A descrição da solução como um todo, conforme descrito nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço contratação de agente de integração, para fins de execução de estágios curriculares de nível médio remunerados no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do



Coren[®] RJ

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 931/2022

Data: 12/04/2022

Folhas:

Rubrica:

Rio de Janeiro, por alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação média, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais normas legais pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

A contratação enquadra-se como contratação de serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado. É dispensável a licitação, conforme Art.24 Inciso XIII, da Lei nº 8666/93.

6. Da classificação dos serviços e forma de seleção do fornecedor:

Trata-se de serviço comum de caráter continuado pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Art.24 Inciso XIII, da Lei nº 8666/93.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7. Prazo de Execução

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e terá eficácia legal após sua assinatura.

A prorrogação é aceitável até o limite de estabelecido em lei, caso a execução do primeiro ano de contrato seja avaliada positivamente.

8. Local de Execução

O local indicado para a prestação de serviços pela empresa contratada será nas suas dependências.

9. Requisitos da contratação/Descrição dos Serviços:



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 931/2022

Data: 12/04/2022

Folhas:

Rubrica:

Contratação de Agente de Integração para operacionalizar a contratação de estagiários no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, para prestação de serviços de recrutamento, pré-seleção e acompanhamento administrativo do Programa de Estágio do COREN-RJ, incluindo a concessão de seguro contra acidentes pessoais, em observação ao art. 9º, IV, da Lei nº 11.788/2008.

A Contratada executará os serviços de conformidade com as disposições deste termo, observando obrigatoriamente os preceitos da referida lei.

9.1. DO PROCESSO SELETIVO:

9.1.1. O Agente de Integração contratado deverá realizar no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da solicitação formal do COREN-RJ, o recrutamento e pré-seleção dos candidatos que concorrerão às vagas de estágios;

9.1.2. O processo seletivo poderá ser composto das seguintes etapas:

- Análise de currículo;
- Prova escrita;
- Entrevista pessoal e/ou dinâmica de grupo.

9.1.3. A elaboração e aplicação das provas, entrevistas e/ou dinâmicas ficarão sob a responsabilidade do COREN-RJ.

9.1.4. A contratação dos candidatos aprovados fica condicionada à existência de vagas de estágio, respeitada a ordem de classificação dos candidatos.

9.1.5. O processo seletivo será remoto ou presencial e realizado conforme necessidade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro.

9.2. ESTÁGIO:

9.2.1. O Programa Bolsa Estágio do COREN-RJ objetiva propiciar ao estudante o aprendizado e competências próprias das de suas futuras atividades profissionais, visando o desenvolvimento do educando.

9.2.2. As atividades de estágio poderão ser realizadas nas seguintes unidades constantes



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

do COREN-RJ:

Processo n°: 931/2022

Data: 12/04/2022

Folhas:

Rubrica:

- SEDE:

Rio de Janeiro

Endereço: Avenida Presidente Vargas, 502, 3º, 4º, 5º, 6º andares – Centro – Rio de Janeiro, CEP: 20071-000

- SUBSEÇÕES

Cabo Frio

Endereço: Rua Raul Veiga, 708, sala 301 – Edifício Maria Vitória – Centro – Cabo Frio, CEP: 28907-090

Campo Grande

Endereço: Rua Aurélio de Figueiredo, 330 – salas 301 e 302, – Campo Grande – Rio de Janeiro, CEP: 23052-000

Campos dos Goytacazes

Endereço: Praça São Salvador, 41, sala 1103 – Edifício Ninho das Águias – Centro – Campos dos Goytacazes, CEP: 28010-000

Itaperuna

Endereço: Rua Dez de Maio, 704 – sala 106 – Centro – Itaperuna, CEP: 28300-000

Niterói

Endereço: Avenida Amaral Peixoto, 500, sala 410 – Centro – Niterói, CEP: 24020-770

Nova Iguaçu

Endereço: Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 211, Salas 701/702 – Centro – Nova Iguaçu, CEP: 26210-190

Nova Friburgo

Endereço: Praça Presidente Getúlio Vargas, 176, sala 112 – Edifício Executive Center – Centro – Nova Friburgo, CEP: 28610-175



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 931/2022

Data: 12/04/2022

Folhas:

Rubrica:

Petrópolis

Endereço: Rua do Imperador, 288, sala 906 – Shopping D. Pedro II – Centro – Petrópolis, CEP: 25620-000

São Gonçalo

Endereço: Rua Dr. Nilo Peçanha, 110, Salas 604 e 605 – Centro – São Gonçalo, CEP: 24445-360

Volta Redonda

Endereço: Largo 9 de Abril, 27, salas 813/815 – Edifício Cecisa II Vila – Santa Cecília – Volta Redonda, CEP: 27260-180

9.2.3. O candidato será informado antes do Processo Seletivo sobre a unidade para a qual está concorrendo a vaga de estágio.

9.2.4. O quantitativo de vagas poderá ser alterado, reduzido ou acrescido, por interesse da Administração do COREN-RJ.

9.2.5. O estágio será realizado no âmbito do COREN-RJ, em observância ao que determina a Lei nº 11.788/2008.

9.2.6. O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício com COREN-RJ.

9.2.7. O estagiário terá direito à Bolsa-Auxílio, seguro contra acidentes pessoais e auxílio-transporte, nos termos da lei.

9.2.8. A concessão de benefícios ficará a cargo do COREN-RJ, devendo os candidatos ter ciência no ato da divulgação das vagas.

9.2.9. O estagiário será supervisionado pelo titular da unidade ou por funcionário indicado para esta finalidade, desde que esse supervisor possua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e, quando exigido em lei, inscrição em órgão de fiscalização profissional.

9.2.10. A duração do estágio será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado até atingir o limite máximo de meses 24 (vinte e quatro) meses para o Ensino Médio e, compreenderá a jornada de 06 (seis) horas diárias, sem prejuízo das atividades discentes



Coren[®]RJ

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 931/2022

Data: 12/04/2022

Folhas:

Rubrica:

e em horário compatível ao da unidade onde o estagiário estiver localizado.

9.2.11. A bolsa auxílio e demais benefícios que venham a ser oferecidos, serão pagos com base na frequência mensal do estagiário, deduzindo-se as faltas injustificadas.

9.3. Seguro contra acidentes pessoais

9.3.1. O seguro contra acidentes pessoais ficará sob a responsabilidade da empresa contratada.

9.3.2. A apólice de seguro deverá ser compatível com os valores de mercado.

9.3.3. O valor da apólice deverá constar no termo de compromisso de estágio.

9.3.4. A apólice deverá ser entregue ao Coren-RJ para acompanhamento do contrato, devendo permanecer sob a guarda do Departamento de Gestão de Pessoas, junto a ficha cadastral do estagiário.

10. Obrigações da Contratada

- Ficar sobre a responsabilidade da contratada;
- Recrutar e pré-selecionar os candidatos de acordo com o perfil das vagas oferecidas pelo COREN-RJ;
- Encaminhar os candidatos para o Processo Seletivo;
- Providenciar o preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e do Termo Aditivo pelo estudante, pela instituição de ensino, pelo COREN-RJ e pelo Agente de Integração, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, além de relacionar-se com as instituições de ensino e com elas celebrar convênios, mantendo as condições e requisitos exigidos pela legislação em vigor;
- Fazer seguro de acidentes pessoais para os estagiários;
- A cobertura do seguro deverá abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas por dia, no território nacional, e cobrir morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente;
- O valor da indenização deverá ser de, no mínimo R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 931/2022

Data: 12/04/2022

Folhas:

Rubrica:

- Oferecer Fundo de Assistência ao Estagiário, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cobrir despesas hospitalares, médicas e farmacêuticas em razão de pequenos acidentes;
- Fornecer o Manual do Estagiário;
- Operacionalizar o programa de estágio em obediência às determinações contidas na legislação vigente, junto à contratante, à Instituição de Ensino e o Estudante;
- Manter sistemas informatizados adequados ao processo de seleção, com cadastro dos estudantes e das diversas instituições de ensino compatível com a demanda;
- Preparar toda a documentação legal referente ao estagiário;
- Elaborar o Termo de Compromisso, o qual deverá constar as seguintes informações:
 - Identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso;
 - Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
 - Valor da bolsa mensal;
 - Benefícios, se houver;
 - As tarefas que lhe serão cometidas;
 - Assinaturas do estagiário, da instituição de ensino, do COREN-RJ e do Agente de Integração;
 - Duração do estágio;
 - Obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso.
- Informar ao contratante, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio;
- Cumprir o observar o cumprimento da legislação vigente e possíveis alterações, pela contratante, estudante e instituição de ensino que se refiram aos estagiários na Administração Pública Federal, visando à operacionalização do programa de estágio;
- Promover a atualização dos supervisores, que poderá ser pelo sistema à distância, em razão de algumas unidades encontrarem-se fora da sede do COREN-RJ.
- Encaminhar documentos, relatórios e guias de pagamento quando requisitado pelo contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 931/2022

Data: 12/04/2022

Folhas:

Rubrica:

- Relacionar-se com as instituições de Ensino e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- Obter da contratante a quantificação das oportunidades de Estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;
- Promover o ajuste das condições de Estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/disponibilidades da contratante, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- Realizar o processo seletivo de estagiários: divulgação das oportunidades de estágio nas instituições de ensino e na Internet, recrutamento, pré-seleção e encaminhamento de candidatos;
- Administrar o processo contratual com os estagiários, controlando a vigência dos contratos para possíveis renovações ou substituições e fazer o acompanhamento da situação escolar;
- Preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, incluindo, o Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a contratante/concedente, o estudante e a Instituição de Ensino, nos termos do art. 9º, I, da Lei 11.788/08;
- Encaminhar e administrar a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários;
- Disponibilizar mecanismos de controle dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da contratante;
- Disponibilizar *on line* e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- Disponibilizar *on line* e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da contratante;
- Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- Incluir os estudantes que estiverem em estágio nas dependências da contratante na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – FAE, que reembolsa despesas médico-hospitalares em caso de acidentes sofridos pelo estagiário, inclusive fora do local



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 931/2022

Data: 12/04/2022

Folhas:

Rubrica:

de estágio, valendo 24 horas por dia, sete dias da semana, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência;

- Diligenciar para que a Instituição de Ensino, a contratante e o estudante, para que assinem o Termo de Compromisso de Estágio supra mencionado;
- Encaminhar à contratante estudantes cadastrados pelo agente integrador e identificados com as oportunidades de estágio concedidas, enviando, para cada vaga oferecida, 3 (três) candidatos que atendam ao perfil solicitado, repetindo o encaminhamento tantas vezes sejam necessárias ao preenchimento da mesma, desde que as recusas sejam justificadas.
- Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor do Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;
- Manter a contratante informada sobre qualquer evento que dificulte ou interrompa o curso normal do contrato, inclusive nos casos de ausência injustificada do estagiário à escola que implique a perda do ano letivo quando este estiver cursando a graduação;
- Conduzir os serviços que assumiu realizar e intermediar de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;
- Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução das atividades necessárias à implementação do presente ajuste;
- Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do mesmo;
- São hipóteses de rescisão antecipada do termo de compromisso: a) desempenho insuficiente ou inadaptação do estagiário; b) falta disciplinar grave; c) ausência injustificada ao curso de graduação que implique perda do ano letivo ou d) a pedido do estagiário.

11. Obrigações do Contratante

Ficará sobre a responsabilidade da contratante:



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 931/2022

Data: 12/04/2022

Folhas:

Rubrica:

- Identificar e quantificar as vagas de estágio a serem preenchidas, conforme as disposições da legislação vigente;
- Comunicar ao agente de integração as vagas disponíveis e o detalhamento das mesmas;
- Elaborar as provas a serem aplicadas no processo seletivo e se responsabilizar por sua reprodução;
- Elaborar o conteúdo programático das provas, para divulgação junto à vaga;
- Viabilizar a aplicação de provas, entrevistas e/ou dinâmicas de grupo;
- Viabilizar a infraestrutura necessária à realização das provas, tais como, localização e fiscalização;
 - **Receber os estudantes encaminhados pelo agente de integração, oferecendo ao estudante oportunidade de, em suas dependências, receber treino prático, na linha de sua formação profissional, em situações reais de trabalho;**
- Selecionar os estudantes, observando os critérios estabelecidos neste Termo de referência, para preenchimento do quantitativo de vagas;
- Possibilitar à Contratada a supervisão administrativa do Programa de Estágio e facilitar o acesso à documentação correspondente que esteja em seu poder;
- Designar funcionário para atuar como Supervisor do estágio;
- Solicitar à Contratada a substituição de estagiários, que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor de estágio, de conformidade com o Plano de Atividades;
- Efetuar o pagamento aos estagiários do valor mensal da Bolsa de Estágio, do crédito de auxílio transporte e dos benefícios (se houver), sendo descontado desse valor, o correspondente as faltas sem justificativas ocorridas no período, de acordo com a legislação;
- Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre bolsas-auxílio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda;
- Efetuar o pagamento referente à taxa pela administração à contratada;

12. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 931/2022

Data: 12/04/2022

Folhas:

Rubrica:

13. Garantias

Não se faz necessidade de garantia contratual para a presente contratação, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

14. Controle e Fiscalização

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15. Pagamento

15.1. Os recursos serão disponibilizados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da fatura mensal pela empresa contratada, acompanhada da relação nominal dos estagiários.

15.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;





Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 931/2022

Data: 12/04/2022

Folhas:

Rubrica:

- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período de prestação dos serviços;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

15.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.6. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16. Dotação Orçamentária

16.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.010 – Intermediação De Estágios e 6.2.2.1.1.01.33.90.036.016 – Estagiários.

16.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

17. Valor Estimado

17.1. A estimativa é que a taxa administrativa seja de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) por



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 931/2022

Data: 12/04/2022

Folhas:

Rubrica:

estagiário contratado.

17.1.2 Destacamos que utilizamos nosso contrato atual como base com objeto similar ao do presente termo, podendo o valor de referência ser validado com a pesquisa de mercado a ser realizada após a elaboração da pesquisa de mercado pelo Departamento responsável.

17.2. O valor total estimado para o contrato anual é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) visando a contratação de até 10 (dez) estagiários de nível médio. A mencionada quantia é apenas *estimativa* de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões, em função da necessidade da contratação de estagiários.

18. Reajuste

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

então em vigor.

Processo nº: 931/2022

Data: 12/04/2022

Folhas:

Rubrica:

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

19. Disposições Finais

19.1. O desligamento do estagiário se dará:

19.1.1. Automaticamente, ao término do estágio.

19.1.2. Por interesse ou conveniência do COREN-RJ, inclusive, quando comprovado rendimento insatisfatório.

19.1.3. A pedido do estagiário.

19.1.4. Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso.

19.1.5. Por abandono, caracterizado por ausência não justificada por três dias consecutivos ou cinco intercalados, no período de um mês.

19.1.6. Por conclusão ou interrupção do curso.

19.1.7. Ante comportamento funcional inadequado aos padrões e regulamentos do COREN-RJ.

19.2. Os procedimentos e dúvidas suscitadas terão como diretrizes os dispositivos legais vigentes relativos à matéria.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2022.

Renata M. Candido

Renata M. Candido
Chefe do Departamento de
Gestão de Pessoas
Mat. 000359